



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para exame e posterior parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024**, com critério de julgamento menor preço, através do qual se objetiva, por meio de registro de preços, aquisição de gás de cozinha.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, solicitação nº 2023/4553 emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, edital, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a aquisição de gás de cozinha, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Educação, consoante a seguinte motivação:

A aquisição é necessária para confecção de merenda escolar nas escolas municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, para as atividades cotidianas da Secretaria Municipal da Agricultura, serviços de solda com GLP e demandas do CRAS e do Centro de convivência dos idosos, que realizam atividades com grupos de fortalecimento de vínculo, que incluem, dentre outras atividades, manipulação de alimentos e técnicas domésticas, onde o gás de cozinha é utilizado.

A contratação pretendida, segundo informa a Secretaria requerente, no Estudo Técnico Preliminar, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 77.947,00, conforme custos elencados na planilha anexa, a qual foi embasada em direta com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foi indicada a despesa da contratação no item 09 do Termo de Referência.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pre-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

gão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI e XLV 29, 33, I e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

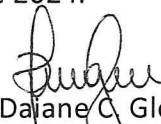
Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 8 (oito) dias úteis, conforme artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico. Não consta minuta de contrato, vez que a aquisição se dará por nota de empenho, conforme artigo 95, da Lei 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à opinião da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui conhecimento técnico emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 31 de janeiro de 2024.


Dalane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952